

3 - Outrossim, comunico-lhe que eventuais requerimentos podem ser feitos diretamente nos mencionados autos, cuja íntegra pode ser acessada na página do TRE-PA, por meio do link <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>.

Eu, ADRIANO PATRICIO VIEIRA, servidor(a) da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente esta certidão. Belém, 25 de julho de 2025.

ANEXO:

Cópia do despacho ID 21968574 e Bloqueio Sisbajud ID 22039642.

RECEBI a presente Intimação e seu(s) anexo(s).

Data: ____/____/____. Hora: ____:____

Nome: _____

RG no _____. Órgão Exp.: _____

Assinatura: _____

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2025 - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DE TIC

Instrução Normativa Nº 12, DE 22 julho DE 2025

Dispõe sobre a definição dos bens patrimoniais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), e estabelece a competência do Núcleo Gestor de Bens de TIC (NGBTI) para sua gestão patrimonial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução TRE/PA nº 5.846/2025, e a necessidade de disciplinar a gestão dos bens patrimoniais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do TRE/PA, garantindo maior controle, segurança e eficiência na administração desses ativos;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se bens patrimoniais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) os equipamentos cuja função principal é o processamento, armazenamento, transmissão ou disponibilização de informações digitais.

Art. 2º São bens patrimoniais de TIC, inseridos nas atribuições do Núcleo de Gestão de Bens Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação - NGBTI para fins de gestão, recebimento, controle, movimentação, e transferência de responsabilidade, os seguintes:

I - Equipamentos de Processamento de Dados:

- a) Computadores de mesa (desktops e minidesks);
- b) Computadores portáteis (notebooks e ultrabooks);
- c) Tablets institucionais;
- d) Smartphones corporativos;
- e) Lousas Interativas.

II - Periféricos e Acessórios Essenciais de TIC:

- a) Monitores de vídeo para estações de trabalho;
- b) Teclados, webcams, e mouses institucionais;
- c) Scanners e multifuncionais institucionais;
- d) Impressoras de rede e impressoras térmicas;
- e) Leitores de cartão, tokens de autenticação e biometria;
- f) Rotuladores e aparelhos coletores de dados,

- g) Headsets para uso em computadores,
- h) Dispositivos de armazenamento de dados, discos rígidos, unidades de estado sólido (SSDs), fitas magnéticas e discos ópticos.

III - Equipamentos de Redes e Comunicação de Dados:

- a) Roteadores e switches de rede;
- b) Pontos de acesso Wi-Fi corporativo;
- c) Firewalls e equipamentos de segurança de rede;
- d) Telefones VoIP e softphones;
- e) Centrais de videoconferência, com respectivas câmeras, caixas de som e microfones para utilização em conjunto;
- f) Equipamentos de storage (SAN/NAS);
- g) Bibliotecas de backup e fitotecas digitais.

IV - Equipamentos de Infraestrutura de TI:

- a) Servidores de data center;
- b) Equipamentos de virtualização e cloud computing;
- c) KVMs (Keyboard, Video and Mouse Switches).

V - Energia para Equipamentos de TIC:

- a) Estabilizadores e Nobreaks individuais e de pequeno porte para proteção de desktops, servidores locais e racks de comunicação;
- b) Fontes de energia redundantes (UPS dedicadas a servidores e storages).

VI - Conjunto Kit Bio: composto por dispositivo de captura de imagens, dispositivo de iluminação, leitor óptico de digitais, cenário, módulo de acondicionamento de transporte, software, pad para captura de assinaturas, e tripé para ring light.

Art. 3º Não se enquadram como bens patrimoniais de TIC para os fins desta Instrução Normativa:

I - Equipamentos de Áudio, Vídeo e Multimídia:

- a) Televisores de uso geral;
- b) Sistemas de som e microfones de auditório;
- c) Projetores e telas de projeção;
- d) Filmadoras, câmeras, microfones, e drones institucionais.
- e) Aparelhos telefônicos e centrais telefônicas;
- f) Câmeras de circuito fechado de TV - CFTV;
- g) Rádios comunicadores.

II - Equipamentos de Automação e Infraestrutura Predial:

- a) Ar-condicionado inteligente e sistemas HVAC;
- b) Controle de acesso e segurança física;
- c) Relógios de ponto eletrônico;
- d) Transformadores, Nobreaks e geradores prediais;

Parágrafo único. Os bens mencionados na alínea "d", do inciso II, são de responsabilidade da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - COEDI, e respectivas unidades vinculadas.

Art. 4º Os bens patrimoniais de TIC inseridos nas atribuições do Núcleo de Gestão de Bens Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação - NGBTI serão submetidos a procedimentos específicos de aquisição, registro, movimentação, e baixa patrimonial conforme normativos internos do TRE/PA e legislação vigente.

Art. 5º A definição de bens patrimoniais de TIC constante nesta Instrução Normativa não importa em alteração das competências e/ou atribuições internas para as aquisições de material permanente, ou de consumo, respectivos planejamentos, levantamento de necessidades, e/ou manutenção de bens.

Art. 6º As listas do art. 2º não são exaustivas, e, em caso de dúvidas sobre a gestão patrimonial de determinado bem de TIC, a responsabilidade será preferencialmente atribuída à unidade que o contratou.

Parágrafo único. Não havendo consenso entre as unidades envolvidas, a decisão caberá ao Diretor-Geral após manifestação técnica do Núcleo de Gestão de Bens Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação - NGBTI e da Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

1ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600046-98.2024.6.14.0001

PROCESSO : 0600046-98.2024.6.14.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BELÉM - PA)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM PA

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

REU : DIANE KELLY CALDAS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM PA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600046-98.2024.6.14.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM PA

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

REU: DIANE KELLY CALDAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de DIANE KELLY CALDAS DE OLIVEIRA, a quem foi imputada a prática dos crimes previstos nos art. 289 do Código Eleitoral e 299 do Código Penal.

Em audiência preliminar (ID 122941405), o Ministério Público Eleitoral reformulou e ofereceu a proposta de Acordo de Não Persecução Penal, a qual foi aceita pela investigada e, posteriormente, homologada, culminando imposição das condições previstas no referido instrumento.

Conforme Certidão de ID 125029860, apesar de acordar com os termos e condições, a Sra. DIANE KELLY CALDAS DE OLIVEIRA não cumpriu o acordo, deixando de realizar o pagamento dos valores fixados e não comparecendo ao cartório para informar e justificar suas atividades.

O autos foram encaminhados ao MPE que, em manifestação de ID 125031471, requereu a revogação do Acordo de Não Persecução Penal e a consequente reabertura do prazo para oferecimento da denúncia, nos moldes do art. 28-A, 10§, do Código de Processo Penal.

Instado a se manifestar, o MPE ofereceu denúncia em desfavor da Sra. DIANE KELLY CALDAS DE OLIVEIRA (ID 125256953), requerendo, em síntese, o recebimento da peça acusatória, a citação da denunciada para responder a acusação, a procedência da ação e a consequente condenação da acusada.

Em decisão de ID 125327836, este juízo recebeu a denúncia e, de pronto, determinou a citação da denunciada para responder à acusação.